



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 1045 - de 9 de dezembro de 1970

Concede subvenções às entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São concedidas a partir de 1971, condicionadas ao disposto no art. 2º desta Lei, subvenções às entidades a seguir enumeradas e nos montantes seguintes:

I – ENTIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS:

1 – Biblioteca Gal. Valentim Benício da Silva	Cr\$	2.160,00
2 – MOBRAL	Cr\$	6.000,00
3 – Colégio Comercial Uruguaiana	Cr\$	15.000,00
4 – CNC – Vila da Barragem	Cr\$	2.350,00
5 – Faculdade de Ciências Contábeis	Cr\$	6.000,00
6 – ASCAR	Cr\$	10.224,00

II – ENTIDADES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES:

1 – Santa Casa de Caridade	Cr\$	60.000,00
2 – Lar da velhice Desamparada	Cr\$	6.000,00
3 – Soc. São Vicente de Paula (Conf. S. João da Cruz) ...	Cr\$	2.000,00
4 – Caixa de Socorro Imediato ao Indigente	Cr\$	2.000,00
5 – Lar da Criança de Uruguaiana (Creche N.S.de Lourdes	Cr\$	3.600,00
6 – Exército de Salvação (Lar das Meninas)	Cr\$	2.400,00

Art. 2º As entidades beneficiadas com as subvenções manterão escrita de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único O pagamento das subvenções será precedido da apresentação dos livros referidos neste artigo onde se comprovará a aplicação dos recursos referidos no ano anterior.

Art. 3º O pagamento das subvenções far-se-á, preferentemente em parcelas duodecimais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 902, de 20.12.1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de dezembro de 1970.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo